



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO RSF Nº 261/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E VIAÇÃO.

SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 NOVA, CONFORME CONVÊNIO 801/2025.

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que visa aquisição de retroescavadeira, conforme convênio SECID nº 801/2025.

A Secretaria Municipal solicitante apresentou seu respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD) visando à realização do citado procedimento licitatório, acompanhada da devida justificativa, acompanhado da íntegra do conforme convênio SECID.

Por fim, estão presentes Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Manifestação Orçamentária favorável e Parecer Financeiro Favorável.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de contratações do Município.

O termo de referência elaborado contém definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, execução contratual, gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

Dessa forma, conclui-se que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais para a contratação.

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão.

Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto", ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

(Assinatura)
De: Secretaria Municipal
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 20 de outubro de 2025.

Rafael Santana Frizon

OAB PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON
OAB PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON
OAB PR 89.542